



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 034/2019.

Linhares-ES, 27 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para a função temporária de **Professor**, constante da Lei nº 3.774, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 3.819, de 27 de março de 2019, passando de 820 (oitocentas e vinte) para 920 (novecentas e vinte) vagas.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas para tal alteração, e que respaldam o presente pedido.

Considerando a abertura de novas turmas e visando a melhoria do atendimento à comunidade escolar, o quantitativo de 820 vagas tornou-se insuficiente para o atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, foi celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Linhares o convênio de Municipalização nº 9021/2018, objetivando a municipalização da gestão de três escolas, quais sejam, EEEF Luiz de Camões, EEEF Auto Guimarães e EEEFM Baixo Quartel, com vigência a partir de 2019, o que demandará da Secretaria Municipal de Educação, entre outras atividades, a disponibilização de 43 (quarenta e três) Professores destinados a estas unidades.

Ressaltamos ainda que a Municipalidade inaugurará neste ano três novas unidades de ensino de educação infantil, contando ainda com a expectativa de inauguração de mais uma escola desta etapa da educação básica no prédio onde funcionava a Secretaria Municipal de Educação, o que obrigará a disponibilização de mais 112 (cento e doze) profissionais a essas escolas.

Há de sopesar também que, em caso destes profissionais acometerem de atestados médicos, licença maternidade ou licenças para tratamento de saúde, as escolas e, conseqüentemente os alunos, ficam desprovidos do atendimento do profissional, pela ausência de mais vagas disponíveis para substituição.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas para a função temporária de Professor, constante do Anexo I da Lei nº 3.774, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 3.819, de 27 de março de 2019, passando de 820 (oitocentas e vinte) para 920 (novecentas e vinte) vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003145/2019

ABERTURA: 27/06/2019 - 17:02:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003145/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16/10/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente projeto de lei visa aumentar o quantitativo de vagas para a função temporária de Professor, constantes no Anexo I da Lei nº 3.774 de 16/10/2018, alterada pela Lei nº 3.819 de 27/03/2019, passando de 820 (oitocentos e vinte) para o quantitativo de 920 (novecentos e vinte) vagas.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, parágrafo único, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, e que o aumento no quantitativo de vagas de Professor se faz necessário, principalmente em razão de tratar-se a educação como *“direito de todos e dever do Estado e da família”*, como bem destaca o artigo 205 da Constituição Federal.

Vale frisar que a Educação é considerada um serviço essencial e deverá ficar imune a interrupções, pois é indispensável à sobrevivência digna humana. Não sendo lícito ao Estado ou aos prestadores de serviço, privarem os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, EDUCAÇÃO, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dando aos homens tratamento degradante ou desumano, dessa forma estará ferindo o direito fundamental previsto no artigo 5º, Inciso III da Carta Magna.

Ressalta-se que a alteração nas vagas mencionadas alhures se faz necessário, pois foi celebrado entre o Estado e o Município de Linhares o convênio de Municipalização nº 9021/2018, objetivando a municipalização da gestão de três escolas, com vigência a partir de 2019, o que demandará da Secretaria Municipal de Educação, entre outras atividades, a disponibilização de 43 (quarenta e três) Professores destinados a estas unidades de ensino.

Por fim, cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003145/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Relator *ad hoc*



EDIMAR VITORAZZI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 003145/2019

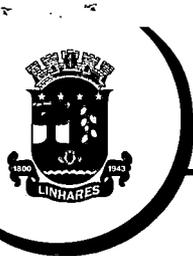
“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando aumentar o quantitativo de vagas para o cargo de Professor, conforme estabelece a Lei 3.819/2019, passando de 820 (oitocentos e vinte) para 920 (novecentos e vinte) vagas.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar o aumento do quantitativo de vagas para a cargo de Professor, resta evidenciado que será custeada por dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**



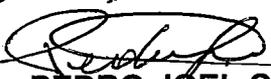
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROGERINHO DO GÁS
Membro



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 003145/2019

“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando aumentar o quantitativo de vagas para a função temporária de Professor, constante na Lei 3.774, de Outubro de 2018, alterada pela Lei nº 3.819, de 27 de março de 2019, passando de 820 (oitocentos e vinte) para 920 (novecentos e vinte) vagas.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se em seu parecer que o custeio da execução da demanda será realizado por dotação orçamentária própria, resultando no parecer favorável ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre *matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;*

[...]

(grifo nosso)

Conforme mensagem de apresentação, o quantitativo atual se mostra insuficiente para atender a demanda das unidades de ensino que a Municipalidade prevê inaugurar ainda este ano, exigindo assim, a necessidade de alteração do quantitativo de vagas ofertadas atualmente.

O Professor é uma figura extremamente importante na vida de todo cidadão, uma vez que sua relevância não está apenas na formação de alunos mas também a formação de uma sociedade de forma geral.

A contratação temporária, não trará prejuízos a possível provimento de vaga de forma efetiva e ainda, permitirá a continuidade da qualidade de trabalho daqueles que atuam dentro do quantitativo atual.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

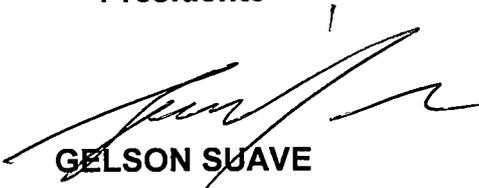
membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 003145/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

Presidente


GELSON SUAVE

Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PL Nº 003145/2019

PARECER

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 3.774/2018. VIABILIDADE JURÍDICA."

O presente PL pretende alterar o quantitativo de vagas para a função temporária de professor, constante do Anexo I da Lei nº 3.774/2018, passando de 820 (oitocentos e vinte) para 920 (novecentos e vinte) vagas.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

- II** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;
- III** - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Em sua justificativa, constante da mensagem de encaminhamento do PL, o Chefe do Executivo esclarece que diante da abertura de novas turmas, o atual quantitativo tornou-se insuficiente para o atendimento das demandas da rede Municipal de Ensino.

Além disso, aduz que a Municipalidade inaugurará, ainda neste ano, três novas unidades de ensino de educação infantil, bem como traz à baila a informação de ter sido celebrado entre o Estado e o Município o convênio de Municipalização nº 9021/2018, objetivando a municipalidade da gestão de três escolas, o que demandará a disponibilização de 43 professores a estas unidades.

Nesse contexto, premente se mostra o aumento do quantitativo de vagas, a fim de que sejam atendidas, com a maior qualidade possível, as necessidades da rede de ensino municipal.

Lembra-se que a efetiva contratação temporária deverá ser subsidiada por autorização legislativa específica.

Assim, não havendo qualquer óbice, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, na medida em que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum diferenciado nem processo especial para votação da matéria em exame.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei Complementar deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, por envolver matéria relacionada à Educação municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, funções e vencimentos constantes do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. *Ficam criadas as funções temporárias, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei. (Dispositivo incluído pela Lei nº 3.819/2019).*

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2019, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

ANEXO I

| Quantitativo | Função | Jornada Semanal | Vencimento Base |
|--|--------------------|------------------------|------------------------|
| 820 | Professor | 25 hs | R\$ 1.534,59 |
| 60 80 (Quantitativo alterado pela Lei nº 3.819/2019) | Técnico Pedagógico | 25 hs | R\$ 1.534,59 |



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 27/06/2019.

Engenheiro
P. Praxedes
21 Junho 2019



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003145/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.774, DE 16/10/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente projeto de lei visa aumentar o quantitativo de vagas para a função temporária de Professor, constantes no Anexo I da Lei nº 3.774 de 16/10/2018, alterada pela Lei nº 3.819 de 27/03/2019, passando de 820 (oitocentos e vinte) para o quantitativo de 920 (novecentos e vinte) vagas.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, parágrafo único, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, e que o aumento no quantitativo de vagas de Professor se faz necessário, principalmente em razão de tratar-se a educação como *“direito de todos e dever do Estado e da família”*, como bem destaca o artigo 205 da Constituição Federal.

Vale frisar que a Educação é considerada um serviço essencial e deverá ficar imune a interrupções, pois é indispensável à sobrevivência digna humana. Não sendo lícito ao Estado ou aos prestadores de serviço, privarem os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, EDUCAÇÃO, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dando aos homens tratamento degradante ou desumano, dessa forma estará ferindo o direito fundamental previsto no artigo 5º, Inciso III da Carta Magna.

Ressalta-se que a alteração nas vagas mencionadas alhures se faz necessário, pois foi celebrado entre o Estado e o Município de Linhares o convênio de Municipalização nº 9021/2018, objetivando a municipalização da gestão de três escolas, com vigência a partir de 2019, o que demandará da Secretaria Municipal de Educação, entre outras atividades, a disponibilização de 43 (quarenta e três) Professores destinados a estas unidades de ensino.

Por fim, cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003145/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator *ad hoc*

EDIMAR VITORAZZI

Membro